

sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 28 de Fevereiro de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

## N.º 14.

**T**endo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinado que se publique com Beneplacito, e se faça executar o Indulto Apostolico de 7 de Janeiro de 1820 sobre o uso de Carnes, e Lacticinios nos dias prohibidos: A Regencia do Reino em Nome de ElRei o Senhor Dom João VI, assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 28 de Fevereiro de 1821. — Com as Rubricas da Regencia do Reino.

## N.º 15.

**T**endo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tomado em consideração o que allegarão os Estudantes Ultramarinos, que frequentão na Universidade o quarto anno de qualquer das seis Faculdades, em razão do grão de Bacharel que hão de receber: Mandarão que a Faculdade, já pelas mesmas Cortes concedida aos Estudantes do ultimo anno, de fazerem Formatura em Outubro, ou no bimestre de Junho e Julho, se estenda nos mesmos termos a todos os Estudantes da Universidade habilitados para no presente anno fazerem Acto, a que se siga o grão de Bacharel; o qual tomarão sem prejuizo da antiguidade dos que, segundo a Legislação Academica, a terião melhor, se os Actos se fizessem com a regularidade do costume: A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor Dom João VI, assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 28 de Fevereiro de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

## N.º 16.

**H**avendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza huma Representação de varios Cidadãos, e Pais de familias, queixando-se da tolerancia de jogos defezos já nos Theatros, já em diversas Ruas desta Capital, Determinarão as Cortes que a Regencia do Reino fizesse observar as Leis estabelecidas sobre este objecto, dando as providencias competentes: A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor Dom João VI., assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 2 de Março de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

## N.º 17.

**T**endo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Declarado incluidos no Decreto de 9 de Fevereiro proximo preterito os Sentenciados e executados em Outubro de 1817: A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor Dom João VI., assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 4 de Março de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

## N.º 18.

**A**S Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo tomado em consideração a urgente necessidade de providencias immediatas acerca da Feira da presente novidade dos Vinhos do Douro; conformando-se com os pareceres das Comissões de Agricultura e Commercio: Determinarão que das 66\$194 pipas de Vinho de embarque da primeira e segunda qualidade sejam separadas quantitativamente 30\$000 para o Commercio de Inglaterra, e Ilhas adjacentes, a preço de 45\$000 réis: Que o resto dessa primeira e segunda qualidade tenha os usos de ramo da primeira qualidade, isto he, de exportação para o Brazil, e quaesquer outros pórtos fóra do Reino de Portugal, excepto a Inglaterra, e Ilhas adjacentes, cabendo á primeira qualidade o preço de 25\$000 réis, e á segunda o preço de 20\$000 réis, com declaração de que para o Brazil sómente seja carregado o Vinho em navios Portuguezes: Que neste numero de pipas da primeira qualidade de embarque para Inglaterra se não comprehende o Vinho branco, que he de sua natureza separado: Que os vinhos destinados para os usos de ramo na fôrma exposta sejam armazenados do lado da Cidade do Porto, em quanto houverem Armazens, e que só na falta absoluta delles seja permittida a Armazenagem do lado de Villa Nova; Que em hum e outro caso os Armazens tenham chaves duplicadas, huma em poder da Illustrissima Junta da Companhia, outra na mão do Proprietario, sendo obrigada a mesma Junta a fraquear-lhe a chave com assistencia de hum Fiel, quando o Proprietario queira tratar de seus Vinhos: Que a Illustrissima Junta seja obrigada a vender a Agoardente necessa-